



PROJETO DE LEI Nº 09 2025

**APROVADO**

Institui o Programa Municipal de Educação Financeira nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O Vereador, abaixo subscrito vem apresentar, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, submete a análise, discussão, votação e aprovação desta casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Financeira nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Felipe Guerra/RN, com a finalidade de promover a conscientização dos estudantes quanto ao uso responsável do dinheiro, ao planejamento financeiro pessoal e familiar e ao consumo sustentável.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – Desenvolver nos alunos noções básicas de economia, poupança, crédito e consumo consciente;

II – Estimular o planejamento financeiro individual e familiar;


III – Promover atitudes responsáveis em relação ao uso do dinheiro;


IV – Contribuir para a formação de cidadãos autônomos, críticos e financeiramente conscientes;


V – Incentivar o comportamento ético e solidário nas relações econômicas e de consumo.

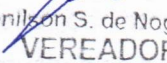
Art. 3º A abordagem da Educação Financeira será realizada de forma transversal e interdisciplinar, integrada aos conteúdos das disciplinas já existentes, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares e as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

  
Max Icar de Moraes  
PRESIDENTE


  
Pedro A. Cabral Neto  
VICE - PRESIDENTE


  
Ronaldo L. da Costa Junior  
PRIMEIRO SECRETARIO

  
Márcio Rodrigo da S. Moraes  
SEGUNDO SECRETARIO

  
Genilson S. de Nogueira  
VEREADOR

  
Luiza Pereira da C. Neta  
VEREADORA

  
Luiz Agnaldo de Souza  
VEREADOR

  
Paulo Cezar B. Sena  
VEREADOR

  
Paulo Guilherme S. Cardoso  
VEREADOR



**APROVADO**

Art. 4º O Programa poderá incluir, entre outras iniciativas:

- I – Projetos e atividades educativas sobre finanças pessoais, empreendedorismo, poupança e orçamento doméstico;
- II – Oficinas, palestras e feiras temáticas voltadas à educação financeira;
- III – Parcerias com instituições financeiras públicas ou privadas, universidades e entidades da sociedade civil, sem ônus obrigatório ao erário, visando à cooperação técnica e pedagógica;
- IV – Ações de formação e sensibilização voltadas a professores e servidores da educação.

Art. 5º A execução do Programa observará os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, vedada a criação de novas despesas obrigatórias, cargos, funções ou estruturas administrativas.

Art. 6º Esta Lei não cria disciplina obrigatória, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes educativas e objetivos de interesse público local, em conformidade com o art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra/RN, em 22 de outubro de 2025.

**MARCIO RODRIGO DA SILVA MORAIS**


Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE - FG  
Recebi em: 24 / 10 / 2025


  
Maria Elvete da Silva  
Secretária



Max Iran de Moraes  
PRESIDENTE



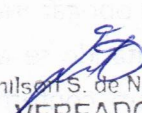
Pedro A. Cabral Neto  
VICE - PRESIDENTE



Ronaldo L. da Costa Junior  
PRIMEIRO SECRETARIO




Marcio Rodrigo da S. Moraes  
SEGUNDO SECRETARIO




Genilson S. de Nogueira  
VEREADOR




Luiza Pereira de C. Neta  
VEREADORA,



Luiz Agnaldo de Souza  
VEREADOR



Paulo Cezar B. Sena  
VEREADOR



Paulo Guilherme D. Cardoso  
VEREADOR



APROVADO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Educação Financeira no âmbito das escolas públicas municipais de Felipe Guerra/RN, contribuindo para a formação integral dos alunos e para o desenvolvimento de competências essenciais à vida em sociedade.

A educação financeira é reconhecida pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como uma competência transversal, que deve ser trabalhada em diferentes áreas do conhecimento, favorecendo o exercício da cidadania, o planejamento do futuro e o consumo consciente.

A formação de crianças e adolescentes financeiramente conscientes contribui para a redução do endividamento das famílias, o fortalecimento da economia local e a construção de uma cultura de responsabilidade e sustentabilidade.

Importante destacar que o projeto não cria disciplina obrigatória, não interfere na organização pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e não gera novas despesas, limitando-se a fixar diretrizes gerais de interesse local, plenamente compatíveis com a competência legislativa do Município, conforme o art. 30, II, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de iniciativa legítima, constitucional e socialmente relevante, que merece o apoio e aprovação deste Poder Legislativo.

Felipe Guerra/RN, 22 de outubro de 2025.

MARCIO RODRIGO DA SILVA MORAIS


Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE - FG  
Recebi em: 24/10/2025

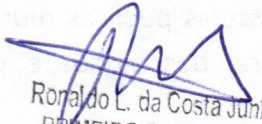
Marcio Elcio da Silva  
Secretária




Max Iran de Moraes  
PRESIDENTE




Pedro A. Cabral Neto  
VICE - PRESIDENTE



Ronaldo L. da Costa Junior  
PRIMEIRO SECRETARIO



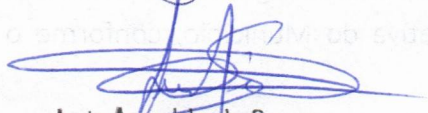
Marcio Rodrigo da S. Moraes  
SEGUNDO SECRETARIO




Genilson S. de Nogueira  
VEREADOR




Luiza Pereira da C. Neta  
VEREADORA



Luiz Agnaldo de Souza  
VEREADOR



Paulo Cezar B. Sena  
VEREADOR



Paulo Guilherme C. Cardoso  
VEREADOR